



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.272, DE 12 DE JULHO DE 1.996.

QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS COMREFIS, APROVA O SEU ESTATUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Recursos Fiscais - COMREFIS - órgão local com jurisdição em todo o território do Município, consultivo, de composição colegiada, encarregado de assessorar a Municipalidade em assuntos referentes a julgamento de recursos apresentados pelo contribuinte contra quaisquer impostos, multas e/ou taxas cobradas pelo Município, que constituirão os Recursos Tributários Administrativos.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O COMREFIS é composto por 09 (nove) membros:

- I - Um membro do Poder Legislativo;
- II - Um membro da Secretaria Municipal de Fazenda;
- III - Um membro da Receita Federal;
- IV - Um membro da Agência Fazendária do Estado;
- V - Um membro do PROCOM;
- VI - Um membro da entidade de Classe dos Contadores do Município - CRC;
- VII - três membros convidados pelo Prefeito representando diferentes setores organizados da sociedade civil tais como associações de comércio, de indústria de moradores, clubes de serviço, entidades de difusão filosófica, OAB, CRM, CRO, CREA, etc.

Parágrafo único - O Presidente do COMREFIS será indicado pelo Prefeito para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais um mandato apenas.

Art. 3º - O COMREFIS se reunirá, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por iniciativa da maioria dos seus membros.

§ 1º - As reuniões só acontecerão com a presença mínima de 05 (cinco) membros.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos membros.

§ 3º - O Presidente, além do voto pessoal, terá o de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete ao COMREFIS:

- a) - julgar toda reclamação de contribuinte do Município de Lavras contra todo e qualquer tributo, taxa ou multa municipal cobrado pela Municipalidade;
- b) - discutir e deliberar sobre apresentação ao Secretário Municipal da Fazenda sobre matéria de interesse da administração tributária;
- c) - apresentar ou aprovar estudos e sugestões sobre questões tributárias, indicando medidas para aperfeiçoamento da legislação;
- d) - fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos fiscais e tributários pelo Município observados as legislações federal, estadual e municipal que regulam a matéria;
- e) - denunciar as infrações à legislação fiscal-tributária Municipal, Estadual e Federal;
- f) - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos a questões fiscais-tributárias;
- g) - julgar requerimentos de isenção, abatimento ou parcelamento de impostos, taxas e multas municipais;
- h) - julgar pedidos de reconsideração de suas decisões;
- i) - propor punições às infrações à legislação fiscal-tributária, considerando os agravantes ou atenuantes que geraram;
- j) - propor e votar modificações em seu regimento.

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 5º - A decisão final do Conselho Municipal de Recursos Fiscais será objeto de acórdão publicado na Imprensa Oficial do Município.

§ 1º - O acórdão terá a data da sessão em que se concluir o julgamento e terá a assinatura do Presidente e do Relator.

§ 2º - Após a sessão, a Secretaria do Conselho enviará à Imprensa Oficial do Município, para publicação, a súmula das decisões, na qual constarão o número do processo, nome das partes, indicação dos membros vencidos, ausentes ou impedidos, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - O voto vencido, quando o desejar seu autor, integrará a decisão, se fundamentado e entregue à Secretaria do Conselho em tempo hábil para publicação.

§ 4º - Será incorrigível a decisão que converter o julgamento em diligência.

Art. 6º - Põe fim ao contencioso administrativo fiscal:

- I - decisão transitada em julgado;
- II - desistência pelo contribuinte da reclamação ou recurso;
- III - decisão do Prefeito no caso de avocamento do processo na forma do art. 84, inciso XXIV da Lei Orgânica;
- IV - o ingresso em juízo, antes de proferida ou tornada incorrigível a decisão administrativa.

Art. 7º - A intervenção do sujeito passivo, no Processo Tributário Administrativo faz-se pessoalmente ou por representante legal.

Art. 8º - O sujeito passivo só poderá produzir provas até a véspera da data marcada para apresentação do parecer do Relator.

Art. 9º - Não incluem na competência do COMREFIS:

- I - declaração de inconstitucionalidade;
- II - negativa de aplicação de Lei, Decreto ou Ato Normativo.

Art. 10 - Os Processos Tributários Administrativos obedecerão as normas processuais contidas no Regimento Interno do COMREFIS.

Art. 11 - Os prazos processuais serão contínuos, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Parágrafo único - os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição.

Art. 12 - A comunicação dos atos, deliberações e acórdãos do COMREFIS faz-se às partes, ou seu representante legal através da Imprensa Oficial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - A função de membro do COMREFIS será considerada como relevante serviço prestado ao Município e à comunidade, e exercida gratuitamente.

Art. 14 - O mandato de membro do COMREFIS será de até 03 (três) anos sendo permitida a recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 - O suporte administrativo indispensável à instalação e funcionamento do COMREFIS será prestado diretamente pela Prefeitura.

Art. 16 - As despesas necessárias à instalação do COMREFIS serão consignados no orçamento do Executivo.

Art. 17 - O prazo para instalação do COMREFIS será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 18 - Fica autorizado o Plenário do COMREFIS, por maioria absoluta de seus membros, reformar, quando necessário, o seu regimento interno e sua modificação será submetida à homologação do Prefeito Municipal.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 12 de julho de 1.996.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal